

**CONTRATO N° 116/2019.**

**DATA: 16.08.2019.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, n° 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 375.142.700-78, da RG n° 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ivo Lasek de Campos Eirelli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Santa Barbara, Distrito de Saltinho, município de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob n° 10.823.504/0001-65, representada neste ato pelo **Sr. Ivo Lasek de Campos**, inscrito no CPF sob o n° 611.971.810-91 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.° 8037299099/SSP-RS., residente na Rua Paquetá, n.° 216, Bairro Jardim Floresta, cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal n° 3959/2017 **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento materiais para produção de pavers e recomposição do subleito de pavimentação e rejuntamento de pavimento, com recursos do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 20/2019, de 30 de julho de 2019, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

<b>Empresa: IVO LASEK DE CAMPOS EIRELI EPP</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1.000,00	M3	PEDRISCO DE BASALTO FINO	60,00000	60.000,00
2	1.000,00	M3	PÓ DE PEDRA BASALTO	60,00000	60.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>120.000,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Cláusula Quarta – Do Reajuste**

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

**Cláusula Quinta – Do Fornecimento:**

**I** - Os produtos deverão ser entregues na Rua Humberto Possamai no Distrito Industrial, de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo, e atestada a conformidade do objeto solicitado por pessoa responsável designada pelo Município de Rodeio Bonito RS.

**II** - A empresa terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento

**III** - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 16 de agosto de 2020 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I**- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II**- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III**- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira-** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Terceira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quinta** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Sexta** - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**Cláusula Décima Sétima** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 16 de agosto de 2019..**

**Paulo Possamai**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**Ivo Lasek de Campos Eirelli EPP**  
**CNPJ: 10.823.504/0001-65**  
**CONTRADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**Assessoria Jurídica**

**De acordo em data supra:**